



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º Observadas as disposições estabelecidas no estatuto social (“**Estatuto Social**”) do Balcão Agrícola do Brasil S.A. (“**Companhia**”) acerca da matéria, o presente regimento interno (“**Regimento**” ou “**Regimento Interno**”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do conselho de administração da Companhia (“**Conselho**” ou “**Conselho de Administração**”) da Companhia, estabelecendo as regras gerais relativas à sua composição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

Artigo 2º Os termos iniciados com letras maiúsculas e não definidos neste Regimento terão o significado a eles atribuído no Estatuto Social.

CAPÍTULO II MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º O Conselho é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, cuidando, ainda, dos interesses dos mercados administrados pela Companhia.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O Conselho, nos termos do Estatuto Social, é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição (“**Conselheiros**”).

Parágrafo 1º Quando da indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros, visando maior diversidade, deverão procurar buscar candidatos que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo

segmento, em ao menos uma das seguintes áreas de atuação: administração, auditoria e contabilidade, economia, finanças, gestão, legislação e regulação, risco, tecnologia da informação e/ou gestão de pessoas.

Artigo 5º Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos regimentos internos, políticas, normas internas e Código de Conduta da Companhia, conforme aplicáveis.

Artigo 6º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 7º O Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais um de Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º Considera-se “**Conselheiro Independente**” aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto. Equipara-se à esta relação, àquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do conselho;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- (iii) participante da Companhia; e
- (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo 2º Conceitua-se como vínculo:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou

(iv) participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Parágrafo 3º Não se considera vínculo, para efeito do disposto no parágrafo acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Artigo 8º Um mesmo Participante dos Mercados da Companhia, incluindo mesmo grupo econômico, não pode manter vínculo com mais de um membro do Conselho.

Parágrafo 1º Além dos requisitos estabelecidos neste Artigo e demais determinados no Estatuto Social, não poderá integrar o Conselho mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Participação ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro do qual o detentor de Autorização de Participação faça parte.

Parágrafo 2º No máximo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho poderão ter vínculo com titular de Autorização de Participação, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Participação com efetiva representatividade e liderança nos Mercados em que atuem.

Artigo 9º A mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo, de independência ou condição descrita no Artigo 7º acima, ensejará na renúncia ao mandato do membro do Conselho em questão, exceto se o Conselho deliberar em contrário, à luz das regras previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de comitês de assessoramento (“**Comitês de Assessoramento**”), ou não, para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos. O Conselho também poderá valer-se de outros Comitês de Assessoramento temporários que julgar pertinentes, cujos prazos de funcionamento serão estabelecidos pelo próprio Conselho no momento da constituição dos respectivos Comitês de Assessoramento. Os Comitês de Assessoramento são instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 1º Cada membro do Conselho poderá atuar como Coordenador de até 3 (três) Comitês de Assessoramento.

Parágrafo 2º Qualquer alteração na composição dos Comitês de Assessoramento dependerá da aprovação de maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º Os Comitês de Assessoramento deverão adotar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho.

Artigo 12º Quando forem criados os órgãos mencionados no Artigo 10º, o Conselho deverá definir formalmente suas atribuições, composição e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas nos regimentos internos dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO V

ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, zelando pelos valores e propósitos da organização;
- (ii) zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*), monitorando o relacionamento com estas;
- (iii) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados organizados administrados;
- (iv) determinar o recesso, total ou parcial, do(s) mercado(s) administrados pela Companhia;
- (v) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho;
- (vi) julgar recursos nas hipóteses previstas no Estatuto Social ou em regulamento;
- (vii) aprovar e revisar com periodicidade mínima anual:
 - a. as políticas corporativas que estabeleçam os critérios dos planos de continuidade de negócios e do programa de segurança cibernética da Companhia; e
 - b. as políticas de gerenciamento de riscos e métricas para aferição de desempenho da gestão de risco, que estabeleçam limites e procedimentos

destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados pela Companhia.

- (viii) apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos;
- (ix) assegurar a aderência da Companhia às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (x) eleger e destituir o diretor geral e demais diretores;
- (xi) aprovar o orçamento do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
- (xii) examinar o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, elaborado pelo Diretor de Autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação;
- (xiv) eleger e destituir o Diretor de Autorregulação;
- (xv) zelar para que, ao menos, um representante da Diretoria e da Comissão de Auditoria Interna estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária;
- (xvi) zelar pela integridade e desenvolvimento dos mercados em que a Companhia atue;
- (xvii) adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (xviii) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus/suas administradores na Diretoria e no Conselho;
- (xix) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (xx) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

(xxi) definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;

(xxii) manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;

(xxiii) assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades;

(xxiv) prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação;

(xxv) definir o planejamento estratégico a ser implementado pela Companhia, assegurando-se de que as metas e a alocação dos recursos internos sejam compatíveis com o referido planejamento;

(xxvi) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, acompanhando o cumprimento e a execução do cronograma de desenvolvimento das atividades que integram o planejamento estratégico;

(xxvii) avaliar, em momento posterior, os resultados obtidos com a execução do planejamento estratégico em comparação aos resultados e benefícios estimados no processo de elaboração do referido planejamento; e

(xxviii) assegurar que o processo de avaliação de desempenho da Diretoria realizado pela Companhia esteja vinculado ao planejamento estratégico definido pelo Conselho e às respectivas metas.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º As competências do Conselho de Administração da Companhia são aquelas estabelecidas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 15º É direito de todo Conselheiro, durante as reuniões do Conselho solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro do Conselho que a requerer, e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, se aplicável, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente. O Conselheiro que participar em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões de Conselho e dos Comitês de Assessoramento aos quais pertence não deverá ser indicado para reeleição, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Conselho e/ou dos respectivos Comitês de Assessoramento;
- (ii) informar ao Conselho acerca de quaisquer outros Conselhos (Fiscal e Consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;
- (iii) informar imediatamente ao(à) Presidente do Conselho sobre a mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo, de independência ou condição descrita no Artigo 7º acima, nos termos definidos pelo Estatuto Social da Companhia;
- (iv) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho da Companhia, que deverá ser objeto de avaliação específica quando da realização dos procedimentos de autoavaliação do Conselho;

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

(vi) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas controladas e coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. Eventuais contratos celebrados entre os Conselheiros e a Companhia, suas controladas e coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;

(vii) declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a quaisquer dos temas submetidos à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e de votar, podendo ser convidado pelo Presidente do Conselho a prestar informações porventura necessárias;

(viii) refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

(ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º É vedado aos Conselheiros:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração e/ou deter participação de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

CAPÍTULO IX

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

- (i) presidir: (a) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (b) as Assembleias Gerais. Em ambos os casos, poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, qualquer um dos membros do Conselho;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (iii) organizar e coordenar, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Presidente da Companhia;
- (iv) propor ao Conselho o calendário anual com as datas da Assembleia Geral Ordinária e das reuniões ordinárias do Conselho;
- (v) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor ao Conselho a nomeação do secretário do Conselho, não conselheiro. Na eventual ausência do secretário, indicar a pessoa responsável pela ata da reunião;
- (viii) submeter ao Conselho proposta da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio da Diretoria;

(ix) organizar, em conjunto com o Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

(x) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria, Comitês e individualmente dos integrantes de cada um destes órgãos;

(xi) realizar um processo estruturado e formal de avaliação dos Conselheiros e do Conselho como órgão colegiado; e

(xii) representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte.

Artigo 19º O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X SUBSTITUIÇÕES

Artigo 20º Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho.

Artigo 21º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente e Não-Vinculado, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente e Não-Vinculado; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Participação ou Acionista, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Participação ou Acionista.

Artigo 22º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá a qualquer Conselheiro Independente indicar, dentre os demais membros do Conselho, seu/sua substituto.

Artigo 23º Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

CAPÍTULO XI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual

Artigo 24º O Conselho reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado, no mínimo, no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por qualquer um de seus/suas membros. A ata pode ser elaborada na forma de sumário.

Artigo 25º A periodicidade das reuniões deve ser determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, procurando-se evitar frequência superior à mensal.

Local

Artigo 26º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

Convocação, Instalação e Representação

Artigo 27º A convocação das reuniões do Conselho é feita por escrito, por meio de carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deve conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Artigo 28º Exceto na hipótese de reunião extraordinária, conforme previsto no Artigo 34 abaixo, as reuniões do Conselho devem ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Artigo 29º É permitida a participação de parte ou de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Único Os Conselheiros que participarem por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

Artigo 30º O quórum de instalação das reuniões do Conselho será da maioria absoluta dos seus/suas membros.

Artigo 31º O Presidente da Companhia, ou seu/sua substituto, participará das reuniões do Conselho, ausentando-se quando solicitado.

CAPÍTULO XII DOCUMENTAÇÃO

Pauta do Conselho de Administração

Artigo 32º O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros, o Presidente da Companhia e os coordenadores dos Comitês de Assessoramento.

Artigo 33º Ressalvados os casos de reuniões extraordinárias de urgência previstos no final do Artigo 34 a seguir, o Presidente do Conselho, ou quem ele designar, deve encaminhar aos Conselheiros, ao Presidente da Companhia e aos coordenadores dos Comitês de Assessoramento, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do Conselho, uma relação preliminar de matérias a serem discutidas na reunião. Os destinatários devem manifestar em até 2 (dois) dias qualquer recomendação de inclusão de matérias, apresentando sua justificativa. O Presidente do Conselho deve avaliar a propriedade das alterações propostas e, então, encaminhar a pauta definitiva aos demais Conselheiros.

Artigo 34º As matérias submetidas à deliberação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia.

Artigo 35º Salvo em casos excepcionais, a documentação necessária à apreciação dos assuntos da pauta deve ser entregue aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência

da convocação, cabe ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a convocação, a pauta e a documentação serão encaminhadas.

Atas

Artigo 36º Durante a reunião, deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Presença de Terceiros

Artigo 37º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Presidente da Companhia, poderá convocar, Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Secretário do Conselho de Administração

Artigo 38º O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos membros da Diretoria, para posterior distribuição;
- (ii) remeter a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) disponibilizar aos Conselheiros a documentação de suporte relativa às reuniões;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;
- (v) acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;
- (vi) disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho e para o Presidente da Companhia; e

(vii) acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

CAPÍTULO XIII

DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

Artigo 39º Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 40º As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

Artigo 41º No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

Artigo 42º As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho devem ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão divulgados e arquivados na Junta Comercial.

CAPÍTULO XIV

PROCEDIMENTO DE RECURSOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º O recurso ao Conselho de Administração, cabível nas hipóteses estabelecidas pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno ou em regulamento, deverá observar o seguinte procedimento:

(i) o recurso deverá ser apresentado pela parte interessada, juntamente com a documentação comprobatória das alegações demonstradas no recurso, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação acerca de ato ou decisão passível de recurso ao Conselho, nos termos do Estatuto Social;

(ii) o recurso deverá ser encaminhado à sede da Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho;

(iii) o Presidente do Conselho verificará a tempestividade da apresentação do recurso, bem como se a documentação comprobatória das alegações contidas no recurso foi devidamente apresentada, sendo que:

a) no caso de intempestividade da apresentação do recurso, esse não será aceito pelo Presidente do Conselho e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração; e

b) caso a documentação comprobatória não esteja anexada ao recurso, o Presidente do Conselho poderá estabelecer um prazo adicional para apresentação dos referidos documentos de, no máximo, 10 (dez) dias, sendo que, caso a parte interessada não apresente os documentos durante o período do prazo adicional, o recurso não será considerado igualmente tempestivo e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 44º Uma vez admitido o recurso para apreciação, o Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro como relator, o qual terá a incumbência de analisar a documentação respectiva e elaborar um relatório sobre o procedimento com uma recomendação de decisão. Referido relatório deverá ser submetido, em conjunto com a documentação, à deliberação do Conselho.

Artigo 45º O Conselho deverá julgar o referido recurso em até 30 (trinta) dias do envio do relatório e da documentação respectiva aos membros do Conselho.

Artigo 46º No âmbito da deliberação, o Conselho, independentemente da recomendação de decisão do relator, poderá decidir pela manutenção ou pela reforma, total ou parcial, do ato ou da decisão que deu origem ao recurso.

Artigo 47º Da decisão do Conselho sobre o julgamento de recursos não caberá nenhum outro recurso ou pedido de reconsideração.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 49º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.